



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/02/2022.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 27/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 5/2022, do Projeto de Lei nº 13/2022, que “Cria benefício eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para enfrentamento de situação de vulnerabilidade temporária decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 5/2022

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Cria benefício eventual no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para enfrentamento de situação de vulnerabilidade temporária decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Indaiatuba, o benefício eventual denominado “Auxílio Gás”, na forma desta Lei.

§ 1º O Auxílio Gás, enquanto benefício eventual, constitui provisão suplementar e provisória que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a qual será prestada a famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei, situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social definir os critérios e prazos para a concessão do benefício eventual de que trata esta Lei, mediante Resolução a ser publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet.

Art. 3º O valor do benefício concedido na forma desta lei limitar-se-á ao valor médio mensal do botijão de gás de cozinha (GLP) de 13kg (treze quilos), por núcleo familiar que resida na mesma moradia.

Parágrafo único. O valor médio mensal do botijão de gás de cozinha previsto no caput deste artigo, será apurado pela Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Assistência Social e publicado na Imprensa Oficial do Município no primeiro dia útil de cada mês, e servirá de referência para a concessão do Auxílio Gás no respectivo mês de competência.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente/poupança ou de movimentação pessoal sob titularidade do responsável familiar identificado na forma do Cadastro Único mantido pelo Ministério da Cidadania ou ainda mediante material de distribuição gratuita (botijão de gás de cozinha).

Parágrafo único. A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher na condição de responsável familiar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de fevereiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária